

**Processo n.:** @APE 17/00539709

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Eliane Maria Fauth

**Responsáveis:** Ari João Martendal, Jorge Eduardo Tasca e Marcelo Panosso Mendonça

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 961/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Eliane Maria Fauth, da Secretaria de Estado da Educação – SED -, ocupante do cargo de Professor, matrícula n. 160261601, CPF n. 432.575.349-49, consubstanciado nas Portarias ns. 2544, de 19/09/2014, 486, de 26/08/2021, e 2515, de 15/09/2021 e Apostila n. 123, de 15/09/2021, considerados ilegais conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à ausência de efetiva mudança da lotação original da servidora, na Secretaria de Estado da Educação – SED -, uma vez que em consulta ao Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH - do Poder Executivo Estadual, constatou-se a lotação da servidora ainda no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, em descumprimento às Portarias ns. 486, de 26/08/2021, e 2515, de 15/09/2021, que retificaram a Portaria n. 2544, de 19/09/2014, assim como a ausência de adequação da remuneração àquela fixada pela Lei Complementar (estadual) n. 668/2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual e não prevê a rubrica intitulada “Vantagem Pessoal art. 21 Lei complementar 676/2016”, no valor de R\$ 4.436,76, conforme Apostila n. 123, de 15/09/2021.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação das Portarias ns. 2544, de 19/09/2014, 486, de 26/08/2021, e 2515, de 15/09/2021 e Apostila n. 123, de 15/09/2021, bem como à regularização da lotação da servidora na Secretaria de Estado da Educação e à supressão da verba remuneratória denominada “Vantagem Pessoal art. 21 LC 676/2016”, conforme item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.



**Ata n.:** 27/2022

**Data da Sessão:** 27/07/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC